

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/CSPJC/2005.**

O Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil, considerando a competência de propor medidas relativas a utilização de novas técnicas visando ao desenvolvimento da organização policial e sua eficiência, elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos incisos, III, IX do Artigo 13 da Lei Complementar n.º 155 de 14 de Janeiro de 2005, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, baixar a presente Instrução:

Art. 1º- À Corregedoria-Geral de Polícia Judiciária Civil, órgão de controle interno e orientação da atividade policial, diretamente subordinada ao Diretor-Geral de Polícia Judiciária Civil, sem prejuízo das demais atribuições constantes do artigo 20 da Lei Complementar n. 155 de 14 de Janeiro de 2004, compete:

I – promover a apuração das infrações penais e transgressões disciplinares atribuídas ao policial civil, produzindo provas e impondo sanções, no limites de sua competência;

II – instaurar inquérito policial para apurar omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial.

§ 1º A Corregedoria-Geral de Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, através de uma seção própria, em competência concorrente com as demais unidades policiais do Estado, instaurará tão-somente inquérito policial para apurar crimes funcionais praticados por servidores da Polícia Judiciária Civil, os crimes comuns serão apurados nas respectivas circunscrições;

§ 2º Todas as unidades da Polícia Judiciária Civil, capital e interior, instaurarão procedimentos disciplinares para aplicação de penalidade até suspensão, nos limites da competência concorrente estabelecida no artigo 183 da Lei Complementar n.º 155 de 14 de Janeiro de 2004, devendo encaminhar cópia do procedimento concluído para a Corregedoria-Geral de Polícia Judiciária Civil para análise e parecer;

§ 3º Os expedientes encaminhados que estiverem em desacordo com os parágrafos 1º e 2º desta instrução, serão imediatamente devolvidos as unidades de origem para as providências cabíveis;

§ 4º A Portaria Punitiva só será expedida após o trânsito em julgado administrativo;

§ 5º A Corregedoria-Geral de Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, só instaurará procedimentos disciplinares para apurar fatos com possibilidade de penalidade até suspensão, quando as autoridades da região forem suspeitas, também, da prática da falta funcional a ser apurada;

§ 6º Nas ausências e impedimentos do Corregedor-Geral da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, o Corregedor-Geral Adjunto terá a mesma competência para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a Comissão Processante mediante Portaria;

§ 7º A autoridade instauradora de procedimento disciplinar que determinar o afastamento preventivo de servidor investigado, deverá estabelecer o prazo, quando deverá freqüentar curso na Academia de Polícia, e passar por avaliação psicológica, e no final, não havendo prorrogação, determinará o retorno imediato do policial a unidade de origem, onde aguardará a tramitação do processo;

§ 8º Em nenhuma hipótese o servidor investigado, ou que esteja respondendo procedimento disciplinar, ficará a disposição ou lotado na Corregedoria-Geral de Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso;

§ 9º O Policial Civil em tratamento psiquiátrico ou psicológico reintegrará a unidade de origem tão-somente com a avaliação e autorização do profissional competente, com observância do parágrafo anterior;

§ 10º O Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral Adjunto da Polícia Judiciária Civil, com anuência da Diretoria respectiva, e dada a insuficiência de corregedores para formação de Comissão Processante, ou por motivo maior, poderão nomear Comissão Especial integrada de corregedores e autoridades policiais da região onde a ocorrência disciplinar ocorreu;

Art. 2º A presente instrução normativa entrará em vigor imediatamente após sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 16 de Maio de 2005.

DR. ROMEL LUIZ DOS SANTOS  
Diretor Geral PJC/MT.

DR. MILTON TEIXEIRA FILHO  
Diretor Metropolitano PJC/MT.

DR. PEDRO MARCOS MANZAN  
Diretor-Geral Adjunto PJC/MT.

DR. BIBIANO NUNES FERREIRA SOBRINHO  
Diretor do Interior (em substituição legal)

DRA. BEATRIZ FÁTIMA FIGUEIREDO RABEL  
DIRETORA DA ACADEMIA PJC/MT

DR. VITOR SEBASTIÃO GONÇALVES  
Diretor de Atividades Especiais PJC/MT.

DR. ALMERINDO JOSÉ DA SILVA COSTA  
Corregedor Geral (em substituição legal)